

Lei nº 368/90-PMM.



Nº 0312

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 10 DE ABRIL DE 1990 - 3ª - FEIRA

CIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICAÑÇO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Drª. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA

Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0327 de 05 de abril de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002082/89-SEEC,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1184, de 28 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial do dia 10 de agosto de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria nos termos do artigo 40, item III, alínea "b", da nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88, a JORGE GUIMARÃES COLARES, matrícula nº 2.258.217, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "E", referência 1, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a fração equivalente a 2/5 da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino, código DAS-101.1, na forma da alínea "b", § 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, acrescida das vantagens financeiras previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76 alterada pelo Decreto-lei nº 2.270/85 e Decreto-lei nº 2.365/87.

Macapá-Ap, em 05 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0041 de 03 de abril de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo de

14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o insufruído no Processo nº 28840.00862/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento em nome de MANDEL SOARES DO COUTO, CPF nº 021.589.817-68, Representante do Governo do Estado do Amapá no Rio de Janeiro, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, até o valor Cr\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para custear despesas com tratamento de Saúde de JOÃO BATISTA MORAES DE ALBUQUERQUE, no período de 01 a 30.04.90.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos, conforme abaixo:

Fonte : F.P.E - Programa: 08431882.131/ Coordenação e Manutenção do Ensino de 2º Grau/Manutenção Administrativa do Sistema Estadual da Educação/Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00/Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0042 de 05 de abril de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

CIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

considerando o que consta do Processo nº 28770.000451790 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de EMÍLIA PINHEIRO MACEDO, Agente Administrativo - 20, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Artigo 45 do Decreto 53.072 de 23 de dezembro de 1986, o valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros), para aquisição de gêneros de alimentação de consumo de limpeza e conservação.

Art. 2º - A referida despesa, deverá ser empenhada na fonte F.P.E. - Programa 137542324.454, Elemento de Despesa 3.1.2.0. - Material de Consumo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0043 de 05 de abril de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1.981 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001317/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SMITH DA SILVA, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para pronto pagamento de despesas com apoio e serviços médicos, exames e hospitalares, no tratamento fora do Estado de WALDEMAR FIRMINO DE LIMA.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos do F.P.E. - 001 - Programa de Trabalho - 03070212.469 - no Elemento de Despesa 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de abril de 1.990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 055/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os novos preços dos combustíveis e outros derivados de petróleo estabelecidos pelo Governo Federal, considerando ainda o que consta do Memo. nº 026/90-DMTU, de 02.03.90.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 81,82% (oitenta e hum virgula oitenta e dois por cento), o preço das passagens nos ônibus que trafegam na zona urbana do Município de Macapá, passando a ser cobrado o valor de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de março de 1990, ficando revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 08 de março de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT
Secretária Municipal de Planejamento
Urbanização e Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 201/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado

do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.00786/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover HILTON ARI MIRANDA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Administrador, código LT-NS-527, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 03 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINALS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
LEI Nº 368/90 - PMM

Altera dispositivos da Lei nº 275/86-PMM, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Macapá-AP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, Decreta e em promulgo a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Executivo e mantido pelo Poder Legislativo.

Art. 1º - Os Arts. 19, 20, 30, 32, 42 e 107 da Lei nº 275/86-PMM, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Os cargos e funções do Magistério Municipal serão providos por:

- I - Nomeação
- II - Contratação
- III - Promoção
- IV - Transferência
- V - Substituição
- VI - Reintegração
- VII - Eleição Direta

Art. 20 - As nomeações serão feitas:

- I - Em caráter efetivo quando se tratar de cargo de carreira;
- II - Em comissão; quando se tratar de cargo de confiança, de livre escolha do Executivo; e eletivo; tal como definidos em Lei, obedecidos os requisitos gerais de habilitação ou qualificação, estabelecidos neste Estatuto;

"SEÇÃO IX - DA ELEIÇÃO

Art. 30 - A Eleição Direta dar-se-á para o provimento de cargos de Diretores e Diretores-Adjuntos de Unidades Escolares da Rede Municipal, em chapa fechada, e obedecerá os requisitos gerais de habilitação e qualificação estabelecidos neste Estatuto".

§ 1º - O Processo Eleitoral será coordenado pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com 01 (UM) representante da União dos Estudantes Secundaristas do Amapá (UECSA), 01 (UM) representante do Conselho de Associação de Moradores do Município de Macapá e 01 (UM) representante da Associação dos Professores do Amapá.

§ 2º - Participação com direito a votar, os Professores e funcionários Técnico-Administrativos que trabalham na Escola; os

pais ou responsáveis de alunos; os alunos devidamente matriculados à partir da 5ª série. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§ 3º - O Mandato do Diretor e seus Diretores-Adjuntos será de 02 (DOIS) anos consecutivos, cabendo reeleição por apenas mais um mandato.

Art. 32 - Haverá posse, em cargos de Magistério, no caso de:

- I - Nomeação
- II - Designação para o cargo de direção
- III - Eleição Direta para os cargos de Diretores e Diretores-Adjuntos das unidades Escolares.

Art. 42 - O Membro do Magistério quando afastado para cursos de qualificação profissional, será liberado sem redução de seu vencimento ou salário.

Art. 107- Para Eleição de Diretor e Diretores-Adjuntos de Escolas Municipais é indispensável que o candidato possua vínculo empregatício e atenda a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Possuir o título de licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração escolar, com experiência mínima de 01 (UM) ano;
- b) Possuir pelo menos 02 (DOIS) anos de experiência no exercício do Magistério;
- c) Ser técnico de Nível Superior, na área de Educação, com exercício de, pelo menos, 03 (TRÊS) anos de atividade ligada ao ensino.

Parágrafo Único: Os candidatos ficam obrigados a apresentarem uma proposta de administração escolar, a qual deverá ser amplamente discutida com toda a comunidade escolar, compreendendo alunos, professores, funcionários e pais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no início do ano escolar subsequente a sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 23 de março de 1.990.

Câmara Municipal de Macapá

 Alvaro da Silva Vaz
 Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 001/90-SEPS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO AMPÁ - AVA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador - Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO AMPÁ - AVA, inscrita no CGC / MF sob o nº 05.994.637/0001 - 64, neste ato representada pela Senhora YEDDA ARAÚJO MOREIRA NOVA DA COSTA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com a intervenção da Secretaria de Promoção Social, neste ato representada pelo seu Secretário - Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPS, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o parágrafo Segundo do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e artigo 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

O presente Contrato tem por objetivo repassar recursos à CONTRATADA, para manutenção com material de consumo e outros serviços e encargos do Abrigo São José, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Repassar os recursos no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), para atender o estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, através da SEPS.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar as atividades previstas neste Contrato, empregando os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Observar obrigatoriamente, o prazo da prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste Contrato;
- c) Enviar à SEPS com a periodicidade que esta determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução do presente Contrato;
- d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, em viando cópia da mesma à SEPS, através de documentação probante da aplicação dos recursos, compatível, autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$. 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), serão alocados à conta do FPE, Programa de Trabalho 15814862.466, assim distribuídos, conforme Cronograma de Desembolso:

1ª PARCELA: Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) sendo:

I - Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990;

II - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990;

2ª PARCELA: Cr\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), sendo:

I - Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990;

II - Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925 emitida em 23 de março de 1990.

3ª PARCELA: Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), sendo:

I - 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990;

II - Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), à conta do FPE Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990.

4ª PARCELA: Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), sendo:

I - Cr\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990;

II - Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990.

5ª PARCELA: Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), sendo:

I - Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros) à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925 emitida em 23 de março de 1990;

II - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990.

6ª PARCELA: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), sendo:

I - Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925 emitida em 23 de março de 1990;

II - Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01925, emitida em 23 de março de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos destinados a execução deste Contrato, serão liberados em seis (06) parcelas, na forma seguinte:

1ª PARCELA: Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), a ser liberada logo após a assinatura deste Contrato pelas partes Contratantes;

2ª PARCELA: Cr\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), a ser liberado no mês de abril/90;

3ª PARCELA: Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), a ser liberada no mês de junho/90;

4ª PARCELA: Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), a ser liberada no mês de agosto/90;

5ª PARCELA: Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), a ser liberada no mês de outubro/90;

6ª PARCELA: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a ser liberada no mês de novembro/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:

Os recursos que por força deste Instrumento, a CONTRATADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados preferivelmente em banco oficial em conta bancária especial, a ser movimentada pela CONTRATADA, obrigando-se a enviar ao CONTRATANTE, extrato de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONTRATADA deverá prestar conta da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

Mediante assentimento das partes Contratantes, o presente Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

Será diretamente vinculado à CONTRATADA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE/relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá - capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 27 de março de 1990.

ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO AMPÁ
Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ
Contratante

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
SEPS

Testemunhas: Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Plano de Aplicação do Contrato nº 001/90 - SEPS

AVA - Associação dos Voluntários do Amapá

ELEMENTO DE DESPESA		ESPECIFICAÇÃO	VALOR (CR\$)
3.1.2.0.00	F.P.E	Material de Consumo	260.000,00
3.1.3.2.00	F.P.E	Outros Serviços e Encargos	60.000,00
T O T A L			320.000,00

Macapá-Ap, 27 de março de 1990.


Chefe de C.S.P
Elton Benjamin de Camo
Coordenador de CDP/SEPS


Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Cronograma de Desembolso do Contrato nº 001/90 - SEPS

*AVA - Associação dos Voluntários do Amapá

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	MARÇO	JUNHO	AGOSTO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL
F.P.E	3.1.2.0.00	57.200,00	39.000,00	46.600,00	52.000,00	65.000,00	260.000,00
F.P.E	3.1.3.2.00	13.200,00	9.000,00	10.600,00	12.000,00	15.000,00	60.000,00
TOTAL		70.400,00	48.000,00	57.600,00	64.000,00	80.000,00	320.000,00

Macapá-Ap, 27 de março de 1990

[Assinatura]
Chefe de C.S.P.
Elson Benjamin do Carmo
Coordenador de CSP/SEPS

[Assinatura]
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 005/90-SEPS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO", COM A INTERVENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador - Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Macapá, sito à Rua Jovino Diniz nº 3807, bairro do Belém, neste Estado do Amapá, inscrita no CC/MF sob o nº 05.319.223 / 0001-30, neste ato representada pela sua Presidente - Senhora LENITZE SORAYA ALMEIDA DE LIMA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com a intervenção da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu Secretário - Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente SEPS, re solver de comum acordo, firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e Inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

O presente Contrato tem por objetivo repassar recursos à CONTRATADA para que a mesma possa suprir suas necessidades de manutenção com material de consumo, equipamento, material permanente, manutenção administrativa e outros serviços e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Repassar os recursos no valor de Cr\$ 2.722,570 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), para atender o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, através do SEPS.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar as atividades previstas neste Contrato, empregando os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Observar obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste Contrato;
- c) Enviar à SEPS com a periodicidade que esta determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução do presente Contrato;
- d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia de mesma à SEPS, através de documentação probante de aplicação dos recursos, compatível, autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 2.722,500,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), serão alocados à conta do FPE, Programa de Trabalho 15814862.466, assim distribuídos:

- a) Cr\$ 1.026.000,00 (um milhão, vinte e seis mil cruzeiros), do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, sendo: Cr\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 90NE01931, emitida em 23/03/90 e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a ser empenhado posteriormente;
- b) Cr\$ 1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil cruzeiros), do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, sendo: Cr\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 90NE01932, a ser emitida em 23/03/90 e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), a ser empenhado posteriormente;
- c) Cr\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), do FPE, Elemento de Despesa 4.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90NE01933 e ser emitida em 23 de março de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos destinados a execução deste Contrato, serão liberados de acordo com

o Cronograma de Desembolso e Anexo I, constantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:

Os recursos que por força deste Instrumento, a CONTRATADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados preferivelmente em banco oficial, em conta bancária especial, a ser movimentada pela CONTRATADA, obrigando-se a enviar ao CONTRATANTE, extrato de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONTRATADA deverá prestar conta de aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

Mediante assentimento das partes Contratantes, o presente Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, de verá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

Será diretamente vinculado à CONTRATADA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá - Capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 30 de março de 1990.

GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ
Contratante
ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO"
Contratada

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
SEPS

TESTEMUNHAS: Legíveis

[Assinatura]
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
Plano de Aplicação do Contrato nº 005 / 90 - SEPS

ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO"

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (Cr\$)
3.1.2.0.00	F.P.E	Material de Consumo	1.026.000,00
3.1.3.2.00	F.P.E	Outros Serviços e Encargos	1.404.000,00
4.1.2.0.00	F.P.E	Equipamento e Material Permanente	292.500,00
TOTAL			2.722.500,00

Macapá-AP, 20 de março de 1990

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Chefe de CSP
Elson Benjamin do Carmo
Coordenador de CSP/SEPS

Aprovado
Governador

Cronograma de Desdobramento do Contrato nº 005 / 90 = SEPS

ASSOCIAÇÃO CASA DO MEIÃO - PÊNEIRO DE CÃO

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	C-R \$ 1.00								TOTAL
		MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	AGOSTO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
3.1.2.0.00	F.P.E	154.00	131.500	131.500	78.900	250.000	250.000	-0-	-0-	1.026.000
3.1.3.2.00	F.P.E	214.000	200.000	288.990	340.000	360.000	-0-	-0-	-0-	1.404.000
4.1.2.0.00	F.P.E	106.500	58.500	-0-	73.100	-0-	-0-	54.400	-0-	292.500
TOTAL		510.520	390.000	420.490	492.000	610.000	304.000	-0-	-0-	2.722.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Aprovado

Governador

ANEXO I

Contrato nº 005 / 90 = SEPS = ASCAM

COMPOSIÇÃO DA DESPESA ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNDO FISCAL	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	TOTAL
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO CASA DO MEIÃO	3.1.3.2.00 F.P.E	1.230.700,00	173.300,00	1.404.000,00
TOTAL		1.230.700,00	173.300,00	1.404.000,00

Macapá-AP, 30 de março de 1990

Elson Benjamin de Carmo
Coordenador da CSP/SEPS

Secretário

Secretário

Macapá-AP, 30 de março de 1990

Secretário

SÃO RURAL DO AMAPÁ-ASTEN/AP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Estado, neste ato representado por seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 06.979.190 / 0001-64, representada pelo seu Secretário Executivo Senhor ABERNETH CORREIA, doravante denominada CONTRATADA, com a intervenção da Secretária de Agricultura, representada pelo seu Secretário de Agricultura Substituto, Senhor GENÉRIO CARREIRO DO NASCIMENTO, depois em diante denominada SEAG, resolvem do comum acordo firmar o presente contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra seu fundamento legal no § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e artigo 2º, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato objetiva proporcionar meios para manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá- CPA/AP, conforme Plano de Ação que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Responder dos recursos alocados no orçamento setorial da SEAG o valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeteiros), para atender o objetivo previsto na cláusula anterior;

b) proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da CPA/AP;

c) arcar com todas as responsabilidades de grau, em caso de rescisão contratual, ou qualquer outra despesa oriunda da legislação Trabalhista, alçando recursos complementares necessários ao Contrato.

d) realizar, a qualquer momento, auditorias das contas da CPA/TRACADA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, existência e adequação das despesas, consoante os termos e fins do presente Instrumento.

II - DA CONTRATADA

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda;

b) enviar à SEAG, relatórios demonstrativos da execução física e financeira das atividades executadas;

c) prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Fungos/SEFIN através de documentos hábeis, comproboriais das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeteiros), correrão à conta do F.P.E., Programa 0415082.716, Elemento de Despesa 3132.00 Outros Serviços e Encargos consoante Nota de Empenho nº 578001550, emitida em 21 de março de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em uma única parcela, após a assinatura deste ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Ação aprovado, previamente aprovado do pelo CONTRATANTE, com a movimentação sendo efetuada em cheques nominais assegurando-se que não ocorram saques com finalidades distintas das estabelecidas no plano mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESCRIÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará, dentro da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Contrato, à Secretaria de Fungos/SEFIN, no prazo máximo de 90 (trinta) dias após a vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIABILIDADE: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A aplicação do presente Contrato no Diário Oficial do Governo do Estado, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratadas este Instrumento poderá ser rescindido em plano diretivo, por inadimplemento

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Agricultura
Contrato nº 005/90-SEAG
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DO MEIÃO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN

de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 03 de abril de 1990.

Jorge Nova da Costa
JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

Abenor Coutinho
ABENOR COUTINHO
CONTRATADA

Genésio Cardoso do Nascimento
GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas das testemunhas]

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 009/90-SEAG

VISTO:

[Assinatura do Governador]
GOVERNADOR

PLANO DE APLICAÇÃO

CR\$ 1,00	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.000.000
TOTAL	1.000.000

Macapá(AP), 03 de abril de 1990.

Abenor Coutinho
ABENOR COUTINHO
AMSTER/AP

Genésio Cardoso do Nascimento
GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 010/90-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ-AMSTER/AP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado por seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo, Senhor ABENOR COUTINHO, doravante denominada CONTRATADA, com a intervenção da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu Secretário Substituto, Senhor GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO, daqui em diante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no § 2º do artigo 14, do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 41 de 22 de Dezembro de 1961 e artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1966.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo o repasse de recursos para dar continuidade aos serviços de assistência ao homem do campo e o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Estado do Amapá, que serão executados de conformidade com os princípios técnicos e métodos da Extensão Rural, conforme Plano de Aplicação que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Repassar dos recursos alocados no Orçamento Setorial da SEAG, o valor de CR\$ 21.660.765,00 (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros), para atender o objetivo previsto na cláusula anterior;

b) proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;

c) realizar, através da SEAG, a qualquer momento com o apoio da auditoria, a auditoria nas contas da CONTRATADA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exatidão e adequação nas despesas, consoante os termos e fins no presente Contrato;

d) a SEAG solicitará da CONTRATADA a apresentação da prestação de contas referente a este Contrato, conforme estabelecido na cláusula sétima do presente instrumento.

II - DA CONTRATADA

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o objetivo estabelecido na cláusula segunda;

b) manter os escritórios locais existentes obedecendo os princípios técnicos e métodos próprios da Extensão Rural, voltados basicamente para a assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do setor agropecuário;

c) enviar à SEAG relatórios demonstrativos da execução física e financeira das atividades executadas;

d) prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças/SEFIN, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE; e

e) manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato, no valor de CR\$ 21.660.765,00 (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros), correrão à conta do F.P.E., programa 0418112.467, Elemento de Despesa 3132.00, Outros serviços e encargos, consoante Nota de Empenho nº 90HED2212, emitida em 30 de março de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em uma única parcela, após a assinatura deste ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Aplicação, previamente aprovado pelo CONTRATANTE, com a movimentação sendo efetivada em cheques nominais assegurando-se que não correm os riscos com finalidades distintas das estabelecidas no plano mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA, encaminhará à SEAG prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente instrumento, que após análise e parecer será remetida para a Secretaria de Finanças do Estado, para as devidas baixas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Governo do Estado, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratadas, este instrumento poderá ser rescindido em pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas:

Macapá(AP), 02 de abril de 1990.

Jorge Nova da Costa
JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

Abenor Coutinho
ABENOR COUTINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas das testemunhas]

Genésio Cardoso do Nascimento
GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

Macapá, 10-04-90

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 010/90-SEAG

AFIXADO
GOVERNADOR

PLANO DE APLICAÇÃO

CR\$ 1,00

ELIMÍNIO DE DESPESA	VALOR
• PESSOAL	16.201.023
• MATERIAL DE CONSUMO	2.857.270
• OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.602.472
TOTAL	21.660.765

Macapá(AP), 02 de abril de 1990.

Amor Coutinho
AMOR COUTINHO
AS/FR/AP

Genézio Carneiro do Nascimento
GENÉZIO CARNEIRO DO NASCIMENTO
SSM

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
DOS ESTADOS DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com base no Art.612, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e o Estatuto do Sindicato, convocamos todos os funcionários da MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A, integrantes da Categoria econômica representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará-STIEAPA, a comparecerem e participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária do STIEAPA, a realizar-se dia 10 de abril de 1.990, no clube de Recreação da Empresa, na localidade Lataia, em Lourenço Município de Calçoene, às 19:30 hs em primeira convocação, com o quórum legal de presença, e às 20:00 hs em segunda e última convocação com qualquer número dos convocados presentes, para tratar e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a)-Leitura do Edital de Convocação.
- b)-Discussão e aprovação da Pauta de propostas para o Acordo Coletivo do Trabalho, para o período de primeiro de Maio de 1.990 à 30 de Abril de 1.991.
- c)-Poderes a Diretoria da Entidade para negociar e susseguir Dissídio Coletivo do Trabalho

Macapá-AP, 05 de abril de 1.990

Amor Coutinho
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
DOS ESTADOS DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com base no Art.612, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e o Estatuto do Sindicato, convocamos todos os funcionários da MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A, integrantes da Categoria econômica representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará-STIEAPA, a comparecerem e participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária do STIEAPA, a realizar-se dia 11 de abril de 1.990, no clube de Recreação da Empresa, na localidade Igarapé Labourri, em Lourenço Município de Calçoene, às 19:30 hs em primeira convocação, com o quórum legal de presenças, e às 20:00 hs em segunda e última convocação com qualquer número dos convocados presentes, para tratar e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a)-Leitura do Edital de Convocação.
- b)-Discussão e aprovação da Pauta de propostas para o Acordo Coletivo do Trabalho, para o período de 1º de Maio de 1.990 à 30 de Abril de 1.991.
- c)-Poderes a Diretoria da Entidade para negociar e susseguir Dissídio Coletivo do Trabalho.

Macapá-AP, 05 de abril de 1.990

Amor Coutinho
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
PRESIDENTE

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tannarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Madeira, Móveis de Juncos, Vinco e de Vassouras, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis do Estado do Amapá

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

No dia 31 de maio de 1990, será realizada Eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes. O prazo de registro de chapas é de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, formalizados em 03 (três) vias, cada uma, com os documentos necessários, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. O horário de votação será das 09:00 às 23:00 horas, na Sede do Sindicato, situado à Rua Salvador Diniz, 1483 em Santana, e urna itinerante percorrerá as em presas para coleta de votos. Caso não haja quorum, as respectivas eleições serão realizadas em hora, dia e mês de conformidade com o Edital de Convocação das Eleições afixado na Sede do Sindicato. Regulando-se os procedimentos eleitorais pelos Estatutos Sociais da Entidade e pela Constituição Federal.

Santana, 10 de abril de 1990

Paulo de Lima Rodrigues
Paulo de Lima Rodrigues
-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY HUNES

PORTARIA Nº 065/90-CM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Artigo I- Designar JOSILEY DA SILVA FERREIRA DO CARMO, para responder pela Chefia da Seção de Taquigrafia, Cód. CM. CAI. 3, a contar de 02 a 31 de março de 1990, ou seja, enquanto perdurar as férias da titular.

Artigo II- Revoga-se as Disposições em Contrário DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-se, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Palácio Janary Hunes em Macapá, aos 09 de março de 1990.

Abelardo da Silva Vaz
ABELARDO DA SILVA VAZ
- Presidente -

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância na Área do Prédio da Superintendência do IBAMA, no Posto de Fomento e no Galpão do Igarapé da Fortaleza num total de 12 (doze) homens.

VALOR: R\$37-37.045,32 (TRINTA E SETE MIL QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), estimados.

CRÉDITO: Proj. COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: de 1º de janeiro de 1990 até 31 de dezembro de 1990.

ASSINAR: pelo IBAMA/AP - NAZIR DE MELO SALGÁN - Superintendente, pela SEVIGUA - LEONILDO PEREIRA - Diretor.

Leonildo Pereira
LEONILDO PEREIRA
IBAMA - AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

CGC Nº 05.878.442/0001 - 89

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar em 25.04.90 às 14:00 horas na sede social à Av. General Osório, 1341 - Macapá (Ap), a fim de deliberarem sobre:

- I - Assembléia Geral Ordinária: 1) Prestação de contas dos Administradores, Exame, discussão, votação e aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício social encerrado em 31.12.89., 2) Destinação do Lucro Líquido., 3) Fixação de Remuneração dos Administradores., 4) Aprovação da Correção Monetária do Capital., 5) Eleição Conselho de Administração e Diretoria.

II - Assembléia Geral Extraordinária., 1) Aumento do Capital Social., 2) Alteração do Art. 6 do Estatuto.

Macapá-AP, 10 de abril de 1990

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração